CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1°. A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, no intuito de assegurar a transparência e orientar os usuários quanto aos seus direitos de acesso à saúde, divulgará, em sua página oficial na internet, as listas de espera dos pacientes que aguardam por consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Delfim Moreira.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes**,** sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º. Para assegurar a publicidade e a facilidade do acesso às informações pelos usuários, as listas de espera deverão ser publicadas no sítio oficial do Município ou do Departamento Municipal de Saúde, e deverão conter os seguintes dados:

I - Data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - Estimativa do prazo para atendimento aos inscritos;

III - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - Relação dos pacientes já atendidos nos 30 dias anteriores, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada, e deverão abranger todos os candidatos

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

inscritos nas diversas unidades de saúde do município, serviços conveniados ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º. Publicadas as informações, a listagem será classificada pela ordem da inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 6º. A lista divulgada nos termos do artigo 1º desta lei somente será alterada para atendimento de paciente, inscrito ou não, com base no critério de gravidade do estado clínico de urgência e emergência**.**

Art. 7º. É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

Art. 8º.A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo a indenização caso a consulta, o exame ou a cirurgia não se realize em decorrência de alteração justificada na ordem previamente estabelecida.

Art. 9°. As informações deverão ser atualizadas na página eletrônica da Prefeitura diariamente, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, pelo menos uma vez por semana.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a operacionalização desta lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 04 de Novembro de 2024.

_____

Thiago Siqueira Marques
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2024 que d*ispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.*

A presente propositura visa assegurar ao contribuinte o acesso, com clareza e precisão, de informações em listas de espera relacionadas a consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde, por meio do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Sendo assim, a finalidade é aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no Município de Delfim Moreira, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública previsto no artigo 37, caput, da CF/88, quanto ao princípio de respeito à dignidade humana, à intimidade e à vida privada, preservando, de forma absoluta, o sigilo da identidade dos usuários do SUS.

Dispõe o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: […] II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; […]

Nota-se que o dispositivo constitucional em referência estabelece que a tutela da saúde é um tema de competência material comum, isto é, um assunto que não cabe com exclusividade à União, e sim de forma compartilhada com os demais entes da Federação, incluindo os Estados. Portanto, é concorrente a competência legislativa sobre a defesa da saúde, conforme estabelece o artigo 24 da CF/88.

Nesse sentido, esta proposição tem, pois, por finalidade possibilitar à população o acesso a informações sobre a lista de pacientes no aguardo de consultas, procedimentos médicos e cirurgias da rede pública, em atenção ao princípio de publicidade, iniciativa que deve ser seguida, e não repelida, pela Administração Pública.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

_____

Thiago Siqueira Marques
Vereador